

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 1.1 “Grupos Operacionais”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 DEFINIÇÕES

**Bolsa de Iniciativas** – A Bolsa de Iniciativas da Parceria Europeia de Inovação para a Produtividade e Sustentabilidade Agrícolas (PEI AGRI), abreviadamente designada Bolsa de Iniciativas, tem como objetivo promover o encontro entre interessados em desenvolver iniciativas de inovação no sector, bem como a aglomeração destas iniciativas em torno de objetivos semelhantes e preparar a constituição de grupos operacionais. A Bolsa de Iniciativas é administrada pela unidade central da Estrutura Técnica de Animação (ETA) da Rede Rural Nacional (RRN).

**Grupos focais de divulgação** – São grupos específicos de públicos-alvo identificados na candidatura, com o objetivo de divulgar conceitos e resultados obtidos no decorrer e/ou após a conclusão dos trabalhos do grupo operacional.

**Novo produto** – O produto que não existe no mercado até à data de registo da Iniciativa.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## 2.2 BENEFICIÁRIOS

Para poderem candidatar-se como beneficiárias da Ação 1.1 as entidades devem integrar uma parceria registada na Bolsa de Iniciativas.

As empresas que exercem atividade agrícola, silvícola, primeira transformação ou comercialização de produtos agrícolas ou florestais, para possuírem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, devem possuir um volume de negócios inferior a 50 milhões de euros e menos de 250 trabalhadores, sendo esta informação comprovada através da Informação Empresarial Simplificada (IES) do ano fiscal imediatamente anterior ao da submissão da candidatura.

As pessoas singulares devem possuir CAE agrícola, silvícola ou agroalimentar compatível com as atividades objeto do plano de ação.

Quando se trate da produção e primeira transformação de produtos florestais apenas são elegíveis a biomassa florestal, a cortiça, o material lenhoso, a pinha, o pinhão e a resina.

Para possuírem enquadramento na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, as entidades devem demonstrar, através do respetivo documento de enquadramento (previsto no n.º 1 do Anexo I) que possuem atribuições ou realizam atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento.

Considera-se que têm enquadramento na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria supracitada as entidades que, através do respetivo documento de enquadramento (previsto no n.º 1 do Anexo I), realizem atividades em áreas relevantes para o plano de ação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

### 2.3 TIPOLOGIA DOS PROJETOS A APOIAR

Os projetos a apoiar respeitam a iniciativas registadas na Bolsa de Iniciativas até 10 dias úteis antes do termo do período de apresentação de candidaturas.

Aquando do preenchimento do formulário de candidatura, após identificação da entidade coordenadora, serão listadas todas as iniciativas que a entidade integre e que estão registadas na Bolsa de Iniciativas, permitindo desta forma ao candidato selecionar a iniciativa pretendida, a qual conduzirá ao preenchimento automático de alguns campos do formulário.

### 2.4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

#### 2.4.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

A verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários será efetuada individualmente para cada entidade que integra o grupo operacional.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas c) e d) do artigo 6.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do Sistema de Informação do PDR 2020, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

O sistema de contabilidade é validado através da declaração de início de atividade ou do *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, o qual tem que identificar o sistema de contabilidade em vigor na entidade.

O contrato de consórcio, que formaliza a constituição do grupo operacional, deve ser elaborado de acordo com os termos mínimos constantes da minuta prevista no Anexo II da presente OTE e vigorar até ao termo do projeto. A minuta de contrato, em documento *Word*, encontra-se disponível no Balcão do Beneficiário da entidade coordenadora.

Qualquer das entidades que integra a parceria poderá ser a entidade coordenadora, não existindo quaisquer requisitos no seu enquadramento para o desempenho destas funções.

Os candidatos devem enumerar através de listagem discriminada, anexa ao formulário de candidatura, quais os meios materiais que possuem e que serão afetos às atividades que se propõem executar, servindo esta listagem para verificar o cumprimento do critério de elegibilidade constante da alínea g) do artigo 6.º da Portaria supracitada. A referida lista, apresentada sob a forma de ficheiro Excel, deve identificar os meios materiais e respetivas quantidades (por exemplo: Meio material: Computadores; N.º: 4).

Entende-se por recursos humanos adequados o número razoável para o desenvolvimento das atividades propostas sendo que as equipas técnicas de cada entidade que integra o grupo operacional devem ser compostas por, pelo menos, um recurso humano.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Entende-se por recursos humanos com competência técnica a existência de, pelo menos um recurso humano em cada entidade que integra o grupo operacional, com nível de habilitações igual ou superior a licenciatura ou experiência profissional superior a três anos.

O nível de habilitações e o número de anos de experiência profissional serão aferidos através da informação recolhida no formulário de candidatura, tendo por base os currícula dos técnicos, os quais devem ser detalhados e estar atualizados à data de submissão das candidaturas, sendo obrigatória a sua submissão segundo o modelo europeu no formulário de candidatura.

Entende-se por técnico externo o recurso humano que já desempenha atividade na entidade mas não pertence ao seu quadro de pessoal.

Não é elegível a cedência de técnicos entre entidades; os técnicos ou já desempenham atividades na entidade (independentemente do seu vínculo) ou serão a contratar.

Caso haja lugar à contratação de novos recursos humanos tal poderá ocorrer até à data de assinatura do termo de aceitação no entanto têm que ser identificados o nível de habilitações e o número de anos de experiência profissional pretendidos para os novos elementos. Para estes recursos humanos terá que ser enviado o respetivo *Curriculum Vitae*, com o NIF do recurso humano, e o seu contrato de trabalho, com duração igual ou superior à duração do projeto, até à assinatura do termo de aceitação para garantir o cumprimento do critério de elegibilidade.

#### **2.4.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

Quando se trate de produtos agrícolas, da sua primeira transformação ou comercialização apenas são elegíveis projetos respeitantes à lista de produtos constantes do Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Quando se trate de produtos florestais apenas são elegíveis projetos relativos à sua produção ou primeira transformação, nos termos indicados no ponto 2.2 da presente OTE.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Os elementos previstos nas subalíneas ii) a viii) da alínea c) do artigo 7.º da Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro serão inseridos no formulário de candidatura da entidade coordenadora em ficheiro “.pdf”, até ao limite de 10 Mb, com a designação de “Memória descritiva”. Alerta-se que cada um dos elementos que integra o plano de ação deve ser devidamente fundamentado, sob pena de não serem facultados dados suficientes para avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade. Mais se informa que no referido ficheiro podem ser apresentados quadros, gráficos, figuras ou cronogramas que suportem a informação contida no plano de ação.

O plano de demonstração e disseminação do conhecimento gerado, previsto na subalínea ix) da alínea c) do artigo 7.º da Portaria, será inserido no formulário de candidatura da entidade coordenadora no ficheiro “Memória descritiva”. A entidade coordenadora deve descrever o processo de demonstração, divulgação e disseminação dos resultados previsto realizar pelo consórcio, bem como identificar as tipologias de difusão previstas realizar no decorrer do projeto por todas as entidades, no respetivo campo do formulário de candidatura.

Alerta-se que a disseminação dos resultados do projeto é obrigatória devendo ser permitido o acesso livre e gratuito às publicações produzidas.

As regras aplicáveis à publicitação dos apoios estão previstas na Orientação Técnica Geral (OTG) n.º 4/2015.

O plano de acompanhamento e avaliação, previsto na subalínea x) da alínea c) do artigo 7.º da Portaria, será inserido no formulário de candidatura da entidade coordenadora no ficheiro “Memória descritiva”. A entidade coordenadora deve identificar quais os pontos fundamentais de acompanhamento do plano de ação bem como quais os itens sujeitos a avaliação no decorrer da execução do projeto.

Para demonstrar estarem asseguradas as fontes de financiamento complementares cada entidade que integra a parceria deve identificar, no formulário de candidatura, se pretende recorrer a capitais próprios ou a capitais alheios devendo suportar essa resposta com os documentos previstos no n.º 10 da lista constante do Anexo I da presente OTE.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de despesa, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

Só serão aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem na CAE correspondente à tipologia de investimento proposto.

Adicionalmente, em sede de análise, é também confirmada a CAE principal e secundária do fornecedor e verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, apenas são elegíveis despesas realizadas após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis às despesas propostas, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação de decisão.

## 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas no Anexo II da Portaria nº 402/2015, de 9 de novembro.

Quando se tratem de custos que são objeto de imputação, na sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado no respetivo campo do formulário de candidatura.

Aos custos em que seja devido o IVA e este não for dedutível pelo candidato, tendo por base o seu enquadramento em sede de IVA, o valor do mesmo constitui um custo efetivo do projeto.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

No formulário de candidatura o candidato deve assegurar o correto preenchimento do campo “Investimento Elegível (€)”, em função do seu enquadramento em sede de IVA bem como a correta seleção da taxa de IVA aplicável ao investimento proposto.

### 2.5.1 Despesas elegíveis

Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual) bem como outras contribuições da entidade patronal.

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em [www.dgaep.gov.pt/](http://www.dgaep.gov.pt/)), com exceção dos vencimentos, escalões e índices do Ensino Superior e Investigação.

O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base as remunerações constantes na “Declaração Mensal de Remunerações (DMR)” (detalhada por colaborador) enviada no mês imediatamente anterior à candidatura.

As despesas com deslocações dos elementos da equipa técnica contemplam alojamento, ajudas de custo, deslocações em automóvel próprio quando a entidade não dispõe de viaturas de serviço, combustíveis para deslocações em viaturas de serviço e deslocações em qualquer meio de transporte público, tendo como referência o valor limite atribuído aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

São elegíveis as despesas resultantes da elaboração da candidatura, as quais têm enquadramento nas despesas decorrentes dos trabalhos preparatórios para a criação do grupo operacional, nomeadamente aquisição de serviços técnicos especializados.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

As despesas com coordenação e dinamização do grupo operacional apenas são realizadas pela entidade coordenadora no âmbito das tarefas que realizará para coordenação, dinamização, acompanhamento e avaliação do plano de ação.

São elegíveis as participações dos elementos que integram a equipa técnica em seminários, colóquios, congressos e outros eventos relevantes para implementação do plano de ação e para demonstração e disseminação dos seus resultados desde que seja demonstrada a utilidade e importância da sua participação na prossecução dos objetivos propostos no projeto, no respetivo campo do formulário de candidatura.

As despesas com organização de ações de demonstração e disseminação, previstas para implementação do plano de demonstração e divulgação, contemplam os custos com aluguer de espaços e aluguer de equipamentos.

Os custos indiretos contemplam, para além de despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações, despesas com correios, consumíveis de escritório e manutenção de viaturas de serviço.

Apenas são elegíveis as despesas com manutenção de viaturas de serviço quando as mesmas tenham sido identificadas, através da matrícula, na lista de meios materiais afetos ao projeto (no ficheiro *Excel* de suporte à candidatura).

Os custos indiretos são elegíveis quando associados a tarefas de coordenação e dinamização do grupo operacional (apenas para a entidade coordenadora) e à implementação do plano de ação (para todas as entidades do grupo operacional).

Os custos indiretos assumem a modalidade de custos simplificados e dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa. No entanto os beneficiários têm que os manter durante o prazo de 3 anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

a declaração de encerramento do PDR 2020, em conformidade com a alínea i) do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro.

### 2.5.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis:

- Custos com aquisição de viaturas;
- Encargos com seguros, inspeções periódicas ou impostos associados a viaturas de serviço;
- Despesas com o registo de propriedade intelectual (marcas e design);
- Amortização de quaisquer bens móveis ou imóveis previamente existentes;
- Locação financeira ou aluguer de longa duração de bens em estado de uso;
- Juros e encargos com dívidas;
- Despesas e encargos com cauções;
- IVA recuperável.

### 2.5.3 Limites à elegibilidade das despesas

Para os investimentos previstos nos n.ºs 3.3, 3.4 e 3.5 do Anexo II da Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, apenas são elegíveis as despesas de amortização correspondentes à duração do projeto, calculadas com base em boas práticas contabilísticas. Assim, quando um investimento possuir uma vida útil superior à duração do projeto são elegíveis as amortizações desse investimento correspondentes à duração do projeto.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Caso venha a existir prorrogação da data de conclusão do projeto esta não determina a alteração no montante elegível das amortizações.

Mais se esclarece que para efeitos de cálculo do investimento elegível, decorrente do apuramento do valor das amortizações, aplica-se como referência o mês previsível de aquisição e data de entrada de funcionamento do respetivo equipamento ou bem, para efeitos de duodécimo.

Para determinação dos valores elegíveis de cada investimento são consideradas as taxas de amortização previstas na Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, para as entidades de natureza pública, e no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro (com a última atualização dada pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2015, de 22 de abril), para as entidades de natureza privada.

Para as entidades de natureza privada, considera-se que os investimentos cujos custos unitários de aquisição não ultrapassem os 1.000€ (valor sem IVA) podem ser totalmente depreciados ou amortizados num só período de tributação, sendo desta forma elegíveis na sua totalidade, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

As despesas com construções e equipamentos financiados através de contratos de locação financeira ou aluguer de longa duração apenas são elegíveis quando exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio (último pedido de pagamento), por via do cálculo da amortização.

As despesas decorrentes dos trabalhos preparatórios para a criação do grupo operacional e preparação do plano de ação estão limitadas a 5% da despesa total elegível do grupo operacional e têm como limite máximo 15.000€ por grupo operacional. Para este cálculo da despesa total elegível não contribuem todas as despesas que têm limites.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

As despesas decorrentes dos trabalhos preparatórios para a criação do grupo operacional e preparação do plano de ação são elegíveis se efetuadas durante o período máximo de um ano após a data do registo na Bolsa de Iniciativas e, no limite, durante o primeiro ano do projeto.

As despesas com coordenação e dinamização do grupo operacional estão limitadas a 15% da despesa total elegível do grupo operacional. Para este cálculo da despesa total elegível não contribuem todas as despesas que têm limites.

Os custos indiretos estão limitados a 3% da despesa total elegível aprovada com pessoal para cada entidade que integra o grupo operacional.

## 2.6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios de seleção constantes do anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios esclarece-se os pontos abaixo indicados:

### a. Qualidade do plano de demonstração e disseminação (P)

A tipologia de difusão “Ambiente *web* para projeto” não se refere a um ambiente exclusivo para o projeto; a divulgação poderá ocorrer em ambientes *web* já criados para outros efeitos (exemplo: ambiente *web* da entidade candidata).

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**b. Número de empresas envolvidas (A1)**

Consideram-se empresas as entidades que possuam enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, independentemente de serem pessoas singulares ou coletivas.

**c. Racionalidade dos recursos humanos afetos ao projeto (A2)**

O rácio dos custos com pessoal face ao custo total do plano de ação será apurado para a totalidade do grupo operacional.

**d. Grau de qualificação e experiência da equipa técnica (A3)**

Este critério é apurado para a totalidade do grupo operacional e não contabiliza os técnicos com o vínculo a contratar.

**e. Cooperação transnacional (A4)**

Para comprovar a cooperação entre entidades deve ser apresentado um protocolo de cooperação entre pelo menos uma das entidades que integra o grupo operacional e uma empresa ou um organismo de investigação internacional.

O referido documento deve ser formalizado nos termos da minuta constante no Anexo III da presente OTE, sendo que o mesmo deve ser devidamente assinado pela pessoa com poderes para o ato.

Considera-se que existe cooperação transnacional quando as entidades internacionais (empresas ou organismos de investigação) não possuem delegações no território nacional.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**f. Agenda de investigação e inovação de um centro de competências do setor agrícola, florestal ou agroalimentar**

Para efeitos do desempate entre candidaturas a primeira prioridade é a inclusão do plano de ação na agenda de investigação e inovação de um centro de competências, tendo que estar definida até à data de publicação do anúncio do período de apresentação de candidaturas. Assim, para efeitos de desempate apenas são considerados os grupos operacionais cujas tarefas que integram o plano de ação estejam previstas numa agenda de investigação e inovação de um centro de competências ficando demonstrado que essa inclusão ocorreu até à data da publicação do referido anúncio.

## **2.7 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

### **a. Licenciamentos**

Os beneficiários devem cumprir com a legislação em matéria de licenciamentos que se lhes aplica.

### **b. Regime de Mercados Públicos**

Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução das despesas apoiadas. Se for o caso, devem aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução das despesas apoiadas.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

#### **c. Divulgação de resultados do projeto**

Não obstante as restantes atividades propostas no plano de demonstração e disseminação do conhecimento gerado, previsto na subalínea ix) da alínea c) do artigo 7.º da Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, a entidade coordenadora do grupo operacional deve assegurar anualmente a divulgação dos resultados do projeto através da plataforma da Rede Rural Nacional, devendo registar os progressos e resultados alcançados.

A liquidação do último pedido de pagamento ocorre apenas após verificação da divulgação dos resultados do projeto na plataforma da Rede Rural Nacional, sob pena de indeferimento.

#### **d. Relatório de progresso**

A entidade coordenadora deve apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 anualmente um relatório de progresso, no qual conste a descrição das atividades realizadas por todas as entidades que integram o grupo operacional até essa data. Assim, as entidades parceiras que integram o grupo operacional estão dispensadas da apresentação deste documento.

Os relatórios de progresso devem ser reportados a 31 de dezembro, sendo 28 de fevereiro do ano seguinte a data limite para a sua submissão através do Balcão do Beneficiário.

Independentemente da data de início dos projetos a apresentação do relatório de progresso relativo ao primeiro ano é obrigatória.

No último ano do projeto está dispensada a apresentação do relatório anual de progresso sendo este substituído pelo relatório final de execução.

O relatório deve ser elaborado de acordo com a minuta constante do Anexo IV da presente OTE.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

#### e. Relatório final de execução

A entidade coordenadora dispõe de 90 dias após o termo do projeto para apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 o relatório final de execução. A validação do último pedido de pagamento está condicionada à aprovação do referido relatório.

O relatório deve ser elaborado nos termos da minuta constante do Anexo V da presente OTE.

## 2.8 FORMA, MONTANTES E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável até 75% da despesa elegível.

A taxa de apoio não varia consoante o tipo de beneficiário nem consoante a região do país em que o projeto se localize.

Para o Anúncio n.º 01/Ação 1.1/2016 o limite máximo de apoio a conceder por grupo operacional é de 350.000€.

Quando num grupo operacional seja ultrapassado o limite máximo estabelecido, o valor que ultrapassa o limite será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento de cada entidade que integra a parceria, atribuindo-se a taxa de apoio correspondente.

A dotação orçamental disponível para o Anúncio n.º 01/Ação 1.1/2016 é atribuída por prioridades do PDR 2020, estando identificada a relação entre estas e os domínios temáticos previstos no Anexo I da Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, no Anexo ao referido Anúncio.

Cada candidatura tem enquadramento obrigatoriamente num domínio temático relevante previsto no Anexo I da referida Portaria e selecionado pelo candidato em função do registado na Bolsa de Iniciativas, e conseqüentemente, numa prioridade do PDR 2020.

Embora não exista limite de número de candidaturas por beneficiário o montante máximo de apoio a atribuir é, no limite, 35% do valor da dotação afeta a cada prioridade, de acordo com as dotações publicadas no n.º 4 do Anúncio n.º 01/Ação 1.1/2016.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## 2.9 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todas as entidades que integram o grupo operacional devem, previamente ao preenchimento da candidatura, proceder à sua inscrição como beneficiárias junto do IFAP, I.P.

Sendo uma candidatura conjunta, o processo de apresentação é iniciado pela entidade coordenadora que lidera o grupo operacional, ativando no Balcão do Beneficiário o projeto que já se encontra registado, de acordo com a informação constante na Bolsa de Iniciativas. Apenas após este procedimento, e respetiva pré-submissão, é possível às restantes entidades parceiras efetuarem a sua candidatura e proceder à sua pré-submissão.

A submissão final é efetuada pela entidade coordenadora do grupo operacional, após verificação e validação das candidaturas pré-submetidas por cada uma das restantes entidades. Quando a entidade coordenadora submete a sua candidatura, as candidaturas das restantes entidades são submetidas em simultâneo.

Após a submissão da candidatura conjunta é atribuído um número diferente a cada candidatura das entidades que constituem o grupo operacional.

Caso existam situações em que a entidade coordenadora considera pertinente a adição de novos parceiros, os quais não foram previamente inscritos na Bolsa de Iniciativas, pode a mesma proceder ao registo do novo parceiro no grupo operacional, desde que o mesmo esteja previamente inscrito como membro na Rede Rural Nacional.

Uma candidatura conjunta pode ser alterada após submissão, nos termos do n.º 4.3.1 da Orientação Técnica Geral (OTG) n.º 9/2018 no decurso de um período de submissão de candidaturas, através da funcionalidade “Alterar/Editar”, disponível na lista de candidaturas. O início ao processo de alteração da candidatura conjunta é efetuado obrigatoriamente pela entidade coordenadora. Esclarece-se adicionalmente que ao alterar/editar a candidatura a mesma é substituída por outra, com atribuição de novos números às candidaturas de todas as entidades do grupo operacional, considerando-se como data de submissão a data da alteração.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## 2.10 ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

Quando a candidatura de uma ou mais entidades pertencentes ao grupo operacional obtiver parecer desfavorável, a candidatura conjunta será reavaliada no sentido de assegurar que, com a supressão dessa(s) entidade(s) parceira(s), os objetivos continuam a ser assegurados.

Quando a candidatura da entidade coordenadora obtiver parecer desfavorável as candidaturas das restantes entidades que integram o grupo operacional também terão parecer desfavorável sob pena de não existir uma entidade responsável pelo projeto.

Após a aprovação da candidatura conjunta os beneficiários celebrarão termos de aceitação individuais com o IFAP, I.P.

## 2.11 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Cada entidade que integra o grupo operacional apresentará individualmente os seus pedidos de pagamento.

Para todas as despesas relativas a custos indiretos os beneficiários estão dispensados da apresentação dos respetivos documentos de despesa para comprovar a sua realização, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A Gestora

Rita Barradas

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Enquadramento do beneficiário:
  - Estatutos aprovados em Assembleia Geral e publicados no Diário da República, quando aplicável
  - Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou respetivo código de acesso
  - Lei Orgânica
2. Declaração de início de atividade ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, com informação respeitante ao sistema de contabilidade
3. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade)
4. Informação Empresarial Simplificada (IES) do ano imediatamente anterior ao da submissão da candidatura, quando aplicável
5. Declaração Mensal de Remunerações (DMR) do mês anterior ao da submissão da candidatura
6. Contrato de consórcio
7. Memória descritiva
8. Lista de meios materiais necessários à realização do plano de ação
9. Currícula atualizado, segundo o modelo europeu, dos elementos que integram a candidatura



10. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers relativos a despesas previstas nos n.ºs 1.3, 2.3, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 4.1, 4.2 e 4.3 do Anexo II da Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superiores, respetivamente, dos quais devem constar:

- Identificação detalhada das componentes da despesa, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas
- Assinatura, indicação clara do imposto aplicável bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento

11. Fontes de financiamento

- Capitais alheios: Declaração do beneficiário, assinada pelos membros da direção/gerência, comprometendo-se a obter financiamento bancário
- Capitais próprios: Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro ou declaração de compromisso de que dispõe de capitais próprios, apenas para entidades de natureza pública

12. Regime de Contratação Pública

- Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro
- Extrato detalhado com discriminação da conta 75 “Subsídios à exploração” do último exercício financeiro

13. Agenda de investigação e inovação de um centro de competências do setor agrícola, florestal ou agroalimentar

14. Protocolo de cooperação com empresa ou organismo de investigação internacionais localizados fora do território nacional, quando aplicável

15. Licenciamento da atividade, quando aplicável

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## ANEXO II

### Minuta do contrato de consórcio

#### OUTORGANTES

1. F....., portador do Bilhete de Identidade n.º ..../..../...., emitido em ..../..../...., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... e número de pessoa coletiva, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa Conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

.....

n. F....., portador do Bilhete de Identidade n.º ..../..../...., emitido em ..../..../...., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... e número de pessoa coletiva, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa Conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

*(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras no projeto)*

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, do projeto designado \_\_\_\_\_ (*designação do projeto, conforme consta do formulário de candidatura*), a realizar no âmbito da Ação 1.1 «Grupos Operacionais», integrada na Medida 1. «Inovação» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), nos seguintes termos:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das atividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos**

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

*(descrição dos objetivos da parceria)*

### **Artigo 3.º**

#### **Designação da entidade coordenadora**

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade \_\_\_\_\_, como entidade coordenadora do grupo operacional e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

#### Artigo 4.º

##### Obrigações da entidade coordenadora

1. A entidade coordenadora é responsável pela candidatura perante o PDR 2020 e a Autoridade de Gestão, que apresenta em nome das PARTES, comprometendo-se a:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades do projeto;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros as decisões proferidas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um *dossier* específico para o projeto devidamente organizado;
- f) Elaborar o relatório anual de progresso a apresentá-lo à Autoridade de Gestão dentro dos prazos legais;
- g) Apresentar à Autoridade de Gestão, 90 dias após o termo do projeto, o relatório final de execução.

2. A entidade coordenadora é responsável pela coordenação do grupo operacional, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento, e assume, perante o PDR2020 e a Autoridade de Gestão, toda a responsabilidade administrativa relativa à candidatura apresentada e à sua execução.

3. A execução do grupo operacional é objeto de acompanhamento por parte da entidade coordenadora de modo a atingir as metas e os objetivos acordados

4. São obrigações da entidade coordenadora da grupo operacional garantir o desenvolvimento das atividades pelas quais são responsáveis, bem como das dos seus parceiros, de forma a atingir os objetivos da candidatura identificados na cláusula, e que estão devidamente identificadas no plano de ação, o qual faz parte integrante do presente contrato.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## Artigo 5.º

### Obrigações dos parceiros

1. As entidades que constituem a presente parceria devem cumprir as obrigações estipuladas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e artigo 10.º do Regime de Aplicação.
2. O parceiro aceita a coordenação técnica e administrativa da entidade coordenadora com o fim de facilitar as suas obrigações perante o PDR 2020 e a Autoridade de Gestão.
3. O parceiro compromete-se a:
  - a) Responder às solicitações de informações, assim como a facilitar os documentos necessários à sua instrução, na candidatura;
  - b) Comunicar a aceitação das decisões e eventuais modificações provenientes do PDR 2020 e que lhes sejam comunicadas através da entidade coordenadora;
  - c) Executar as ações que lhes estão atribuídas na candidatura nos prazos propostos;
  - d) Transmitir à entidade coordenadora informação necessária à instrução da candidatura e de quaisquer relatórios de acompanhamento;
  - e) Divulgar e promover a candidatura nas suas áreas e sectores de intervenção, particularmente junto de sócios ou utentes;
  - f) Contribuir para a boa execução da candidatura, particularmente nas matérias em que esteja mais envolvido e responsabilizado;
  - g) Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso da candidatura;
  - h) Facilitar a documentação necessária para os controlos de execução da candidatura.
4. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações que lhe estão cometidas no âmbito do presente contrato e prestar todas as informações e colaboração à entidade coordenadora do grupo operacional no âmbito das competências próprias desta.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

5. Cada parceiro deve celebrar o termo de aceitação com o IFAP, I.P., relativamente à parte que lhe compete na execução do grupo operacional.

### **Artigo 6.º**

#### **Investimento do grupo operacional**

1. O investimento total previsto para a execução do grupo operacional é de .....€, repartido da seguinte forma por parceiro:

a) ....

2. As fontes de financiamento do grupo operacional são da responsabilidade de cada um dos parceiros.

### **Artigo 7.º**

#### **Prazos de execução do plano de ação**

Os parceiros obrigam-se ao cumprimento dos prazos de início e de conclusão previstos no plano de ação, e nos termos aprovados pelo Gestor.

### **Artigo 8.º**

#### **Procedimentos internos de decisão e funcionamento da parceria**

*(definir as regras de decisão e funcionamento da parceria)*

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

### Artigo 9.º

#### Responsabilidade

1. A execução das atividades e obrigações a que estão adstritas no âmbito do presente contrato é da responsabilidade de cada uma dos parceiros.
2. A resolução de quaisquer litígios entre os parceiros é da exclusiva responsabilidade da parceria.
3. Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação, por qualquer um dos parceiros dos deveres e obrigações previstos no presente contrato pode implicar o incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do grupo operacional nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de termo de aceitação.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento das obrigações de execução por um dos parceiros constitui a entidade coordenadora na obrigação de assumir essa execução, por si ou por outrem, de forma a garantir as condições de realização integral do projecto.
5. Quando o incumprimento de algum dos parceiros impeça a boa execução do projeto, inviabilizando os objetivos propostos, pode ser requerida à Autoridade de Gestão uma alteração dos termos aprovados do projeto, com a consequente alteração do presente contrato, se autorizada.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente contrato e dos termos de aceitação celebrados com o IFAP, I.P..

### Artigo 10.º

#### Alterações ao contrato de consórcio

Qualquer alteração ao presente contrato de consórcio durante a execução do projeto deve ser aprovada pela parceria e submetida previamente por escrito à Autoridade de Gestão estando a respetiva aceitação sujeita à aprovação da mesma.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

### Artigo 11.º

#### Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual da entidade coordenadora e/ou da(s) entidade(s) parceira(s) só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização da Autoridade de Gestão.

### Artigo 12.º

#### Invalidade ou impossibilidade contratual

Se este contrato vier a ser julgado nulo ou anulável, no todo ou em parte, ou impossível o seu cumprimento por disposição legal, as partes contratantes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado, sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou a anulação do contrato ou para tornarem possível o seu integral cumprimento.

### Artigo 13.º

#### Vigência do contrato

1. A vigência deste contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação ao financiamento no âmbito do PDR 2020.

2. O presente contrato vigora pelo período de duração do projeto.

Contrato celebrado em \_\_\_\_\_, no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
Entidade n		

*(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)*

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

### ANEXO III

#### Minuta do protocolo de cooperação transnacional

#### DECLARAÇÃO

(Para efeitos do disposto no n.º 7 do Anúncio n.º 01/1.1/2016)

A (identificação da entidade), detentora do NIF n.º ....., morada fiscal, vem por este meio declarar que coopera com a entidade (identificação de uma ou mais entidades que integram o grupo operacional) nos seguintes termos:

(identificar as atividades de cooperação previstas realizar)

Esta cooperação tem como objetivo potenciar a concretização dos seguintes objetivos, previstos no plano de ação apresentado no âmbito da Ação 1.1 “Grupos Operacionais” do PDR 2020:

(identificação dos objetivos do plano de ação que beneficiam desta cooperação transnacional)

Local e data,

A Direção/Gerência

(Assinatura do Responsável)

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## ANEXO IV

### Relatório anual de progresso

N.º do grupo operacional:

N.º dos projetos que integram o grupo operacional:

Designação do plano de ação:

Identificação de todas as entidades que integram o grupo operacional:

Data de início do plano de ação:

Data de conclusão do plano de ação:

Data do relatório de progresso:

#### Execução Física:

Descrição de todas as tarefas realizadas por cada entidade até à data do relatório (independentemente de estarem ou não concluídas), devendo identificar para cada uma delas a seguinte informação:

- Ponto de situação do desenvolvimento das tarefas inicialmente previstas (de acordo com as tarefas identificadas na memória descritiva enviada em anexo ao formulário de candidatura);
- Resultados obtidos em cada tarefa (resultados alcançados até à data do relatório);
- Constrangimentos e riscos sentidos até à data do relatório;
- Identificação e quantificação dos destinatários de cada tarefa até à data do relatório;
- Identificação das tipologias de difusão de resultados realizadas até à data do relatório;
- Ponto de situação do plano de acompanhamento e avaliação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**Execução Financeira:**

Designação das entidades	Investimento Elegível Aprovado (€) <sup>(1)</sup>	Investimento Elegível Realizado (€) <sup>(2)</sup>	Taxa de Execução (%) <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> Investimento total elegível aprovado para cada entidade que integra o grupo operacional

<sup>(2)</sup> Investimento elegível realizado até à data a que reporta o relatório anual de progresso

<sup>(3)</sup> Quociente entre o investimento elegível realizado e o investimento elegível aprovado

**Desvios:**

Identificação dos desvios ocorridos face ao inicialmente programado para o período do relatório e respetiva justificação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## ANEXO V

### Relatório final de execução

N.º do grupo operacional:

N.º dos projetos que integram o grupo operacional:

Designação do plano de ação:

Identificação de todas as entidades que integram o grupo operacional:

Data de início do plano de ação:

Data de conclusão do plano de ação:

#### Execução Física:

Descrição de todas as tarefas realizadas por cada entidade durante a execução do projeto, devendo identificar para cada uma delas a seguinte informação:

- Ponto de situação do desenvolvimento das tarefas inicialmente previstas (de acordo com as tarefas identificadas na memória descritiva enviada em anexo ao formulário de candidatura);
- Resultados obtidos em cada tarefa;
- Constrangimentos e riscos sentidos;
- Identificação e quantificação dos destinatários de cada tarefa;
- Identificação das tipologias de difusão de resultados realizadas;
- Conclusões do plano de acompanhamento e avaliação;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 32 / 2016</b>
	<b>Ação 1.1 – Grupos Operacionais</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

- Articulação entre as entidades que integram o grupo operacional;
- Conclusões sobre o projeto desenvolvido e perspetivas futuras.

#### Execução Financeira:

Designação das entidades	Investimento Elegível Aprovado (€) <sup>(1)</sup>	Investimento Elegível Realizado (€) <sup>(2)</sup>	Taxa de Execução (%) <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> Investimento total elegível aprovado para cada entidade que integra o grupo operacional

<sup>(2)</sup> Investimento elegível realizado

<sup>(3)</sup> Quociente entre o investimento elegível realizado e o investimento elegível aprovado

#### Desvios:

Identificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.